

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009.

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º , de 2009.

Dê-se ao art. 5º do PL 5.938/09 a seguinte redação e renumerem-se os demais:

Art. 5º O índice de nacionalização dos equipamentos e serviços necessários às atividades previstas no contrato de partilha de produção será de, no mínimo, sessenta por cento.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a garantir a nacionalização da produção petrolífera.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2009.

DEPUTADO GERALDO PUDIM
Vice-Líder do PMDB